



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. DE VELASCO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança.

DESPACHO:

29/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 23/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.285, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)



Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas com tiragem superior a 10.000 (dez mil) exemplares ficam obrigados a divulgar mensagens - visíveis e/ou audíveis nas campanhas ou anúncios publicitários com vistas às campanhas de Natal, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia das Crianças, assim como em outras datas em que se incentivem os gastos da população:

"Cuidado, não se endivide, poupe para o futuro".

Art. 2º As agências de publicidade cabe fazer incluir nas suas mensagens escritas, televisadas e irradiadas essa mesma divulgação.

Art. 3º O Poder executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Reza o inciso XXIX do art. 22 da Constituição Federal que compete privativamente à União legislar sobre propaganda comercial.

A inserção, na propaganda comercial, de uma advertência contra o exagero nos gastos das famílias nada mais é do que uma forma de contrabalançar a força e a extrema eficiência das técnicas de publicidade que hoje são utilizadas para levar o cidadão a exagerar no consumo, e adquirir bens que não necessita, muitas vezes com o dinheiro que não tem.

Na verdade, a publicidade termina por criar necessidades. Anúncios atraentes, mostrando as novidades e as vantagens de se possuir isto ou aquilo, levam as pessoas a adquirirem bens que jamais sentiram a necessidade de possuir. Esse efeito da publicidade é, com certeza, maior sobre as pessoas que tem menor grau de instrução ou de experiência. Esse projeto pretende proteger o consumidor menos experiente e mais sensível aos apelos publicitários.

Motivadas pelo clima das datas comemorativas, que se espalham pelo ano inteiro, as pessoas, principalmente as mais humildes, são incentivadas a gastar muito dinheiro, e muitas vezes a se endividar, perdendo a noção de que poupar é extremamente necessário para assegurar seus futuros. A inserção de uma advertência sobre o abuso dos gastos induzirá as pessoas a serem mais cautelosas e racionais na hora de gastar seu dinheiro, o que sem dúvida significa uma proteção ao patrimônio do consumidor e, por consequência, ao próprio consumidor.

A ampla divulgação da mensagem: "Cuidado, não se endivide, poupe para o futuro", nas datas em que os consumidores ficam expostos a um amplo bombardeio publicitário, servirá para conscientizá-los de que se pode comemorar, com louvor, as datas



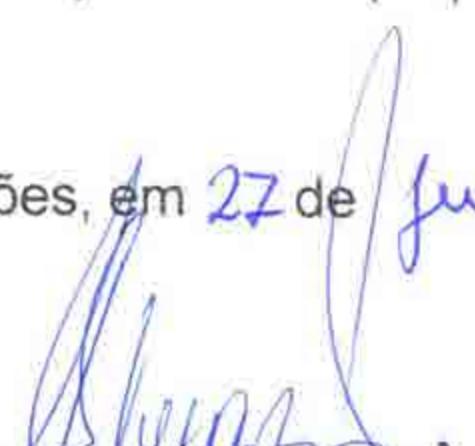
CÂMARA DOS DEPUTADOS



importantes e homenagear as pessoas queridas, sem gastar dinheiro em excesso, ou se endividar.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2000.


Deputado DE VELASCO

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 27/06/00 às 14:23
Nome Pedro
Ponto 7250



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.285/00

Nos termos do art.119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13/11/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2000.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 3.285, DE 2000

Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança.

Autor: **Deputado De Velasco**

Relator: **Deputado Marcelo Barbieri**

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 3.285, de 2000, o ilustre Deputado De Velasco pretende obrigar as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas com tiragem superior a 10.000 exemplares, a divulgarem, nas campanhas ou anúncios publicitários que são realizados nas principais datas festivas, como o Natal, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados e Dia das Crianças, mensagens alertando a população para não se endividar e sim poupar para o futuro.

Argumenta o autor que normalmente nestas datas, estimulada por anúncios atraentes, a população é induzida a um consumo exagerado e, consequentemente, ao endividamento.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição recebeu parecer favorável do Relator, nobre Deputado Marcelo Barbieri.

Em 20 de junho de 2001, foi concedida vista ao projeto aos deputados Benito Gama, Bispo Wanderval e Silas Câmara. O Deputado Salvador Zimbaldi apresentou, em 31 de agosto de 2001, Voto em Separado, contrário a aprovação da matéria.



II- VOTO

A matéria retornou à Ordem do Dia da Comissão na Pauta da Reunião de 12 de setembro de 2001. Estando ausente o Relator da proposição, fui designado para proceder a leitura do seu parecer, o que foi feito.

Na fase de discussão, julguei imprescindível buscar esclarecimentos adicionais da parte do Autor, que se encontrava presente em plenário.

Considerando que as informações adicionais prestadas pelo ilustre Deputado De Velasco mostraram-se inconsistentes para respaldar a formação de uma posição convincente quanto ao acatamento do mérito da matéria, decidi votar contra a sua aprovação, no que fui acompanhado pelos demais deputados presentes.

Entendo que a proposta, na forma genérica como foi apresentada, não encontra respaldo constitucional. A Constituição Federal, notadamente em seu art. 220, somente admite o estabelecimento de restrições legais para a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente, como a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcóolicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias. Além disso, a proposição fere os princípios de livre manifestação de pensamento, criação, expressão, informação e de liberdade econômica, consagrados na Carta Magna. Ressalte-se que a decisão de consumir ou usar um determinado bem ou serviço, desde que observadas as normas de proteção e defesa do consumidor, é um direito inerente ao próprio consumidor, dispensada a intervenção do Estado ou de terceiros.

Inusitadamente, a proposta vai também de encontro ao objetivo central de toda política de publicidade comercial e de marketing, que busca atrair o consumidor para a aquisição ou uso dos produtos objeto de suas campanhas. Observem que, veicular anúncio de um determinado bem ou serviço e paralelamente advertir o potencial consumidor de que ele não deve se endividar, e sim poupar, são posições conflitantes e, portanto, de difícil operacionalização pelos segmentos envolvidos, principalmente os meios de comunicação social. Estou certo de que, como consequência imediata de tal medida, teríamos uma retração no volume de publicidade comercial, com efeitos financeiros negativos para as empresas de comunicação social.



Cabe, por último, observar que o objetivo de estímulo à poupança, pretendido pelo autor, pode ser mais facilmente alcançado por meios de campanhas específicas com esse fim, efetuadas pelas instituições financeiras e o próprio Governo, como aliás já são realizadas, sem a necessidade de qualquer imposição legal, o que seria descabido.

Assim, embora entendendo ser nobre o objetivo pretendido pelo ilustre colega De Velasco, sinto-me obrigado, pelas razões expostas e na mesma linha do Voto em Separado do Deputado Salvador Zimbaldi, votar pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.285, de 2000.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2001


Deputado Luiz Moreira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 3.285, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.285/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Moreira. O parecer do Deputado Marcelo Barbieri passou a constituir voto em separado. O Deputado Salvador Zimbaldi apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira – Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini – Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, Luiz Piauhylino, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Saulo Coelho, Silas Câmara, Léo Alcântara, Salvador Zimbaldi, Josué Bengtson, Arolde de Oliveira, Corauchi Sobrinho, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Santos Filho, Neuton Lima, Benito Gama, Hermes Parcianello, Jorge Pinheiro, Marçal Filho, Maurílio Ferreira Lima, Ricardo Izar, Jonival Lucas Júnior, Marcelo Barbieri, Gilberto Kassab, José Borba, Ana Corso, Babá, Gilmar Machado, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Márcio Reinaldo Moreira, Paulo Marinho, Pedro Irujo, Vic Pires Franco, Ary Kara, Valdeci Paiva, Givaldo Carimbão, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Olímpio Pires, Bispo Wanderval e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2001.

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.285, DE 2000

Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem com os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança.

Autor: Deputado **DE VELASCO**

Relator: Deputado **MARCELO BARBIERI**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.285, de 2000, de autoria do nobre Deputado De Velasco pretende obrigar as emissoras de rádio e televisão, os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança junto aos anúncios publicitários de algumas datas especiais como o Natal, Dia das Mães, Dia dos País, etc.

Alega o ilustre autor da matéria que a publicidade comercial, realizada por meio de anúncios atraentes, estimula o consumo de bens, em especial na proximidade de datas comemorativas, levando as pessoas



a se endividarem. A proposta apresentada, pretende, de alguma forma, contrapor-se a esse estímulo, obrigando que as campanhas publicitárias advirtam para os riscos de gastos exagerados e, ao mesmo tempo, incentivem a poupança.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A publicidade comercial, em especial a veiculada por meio da televisão, vem se utilizando cada vez mais de recursos e técnicas de convencimento e atração dos telespectadores. Como resultado, assistimos a um vertiginoso aumento do consumo entre as diversas camadas da população. Mesmo as pessoas que recebem baixos salários, passaram a consumir de forma descontrolada bens que estão fora de seu padrão de renda, pagando em longuíssimas prestações e com juros muito altos.

As consequências desse descontrole incentivado pela propaganda podem ser percebidas nas estatísticas de inadimplência que vem se tornando assustadoras. Como forma de contrabalançar o apelo dos anúncios publicitários, cada vez mais atraentes e interessantes, há que se propor medidas que alertem os cidadãos sobre os riscos dos gastos excessivos e estimulem-nos a poupar.

A proposta ora em exame é portanto relevante, pois pretende tornar obrigatória a veiculação de mensagens de advertência durante as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MARCELO BARBIERI

3

campanhas publicitárias veiculadas nas datas comemorativas mais importantes, nas quais é incentivado o consumo para presentear as pessoas.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3285, de 2000.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2001.

Deputado Marcelo Barbieri
Relator

21776



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **MARCELO BARBIERI**

4

10300800-079

21776



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **SALVADOR ZIMBALDI**

Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

PROJETO DE LEI N.º 3285, DE 2000.

Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas de divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança.

Autor: Deputado DE VELASCO

Relator: Deputado MARCELO BARBIERI

VOTO, EM SEPARADO, DO DEPUTADO SALVADOR ZIMBALDI

I – RELATÓRIO

Trata a referida proposição legislativa, de autoria do nobre Deputado De Velasco, de pretensão em obrigar as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas, de divulgarem mensagens publicitárias com vistas a divulgar e incentivar a poupança em períodos e datas usuais de anúncios publicitários como o Natal, Dia das Mães, Dia dos Pais, dentre outros.

Na justificativa do referido projeto de lei, o autor alega que a publicidade comercial veiculada em datas comemorativas, como as acima citadas, estimulam o consumo de bens levando as pessoas a se endividarem.

Entende ainda, que a inserção de uma advertência “Cuidado, não se endivide, poupe para o futuro”, traria grandes benefícios para minimizar os gastos das famílias brasileira, uma vez eu teria o tom de lembrar, ao fim e ao cabo, que elas não deveriam gastar mais do que dispõem em seu orçamento doméstico.

Considerando que não há emendas, deve a Comissão de Ciências e Tecnologia, Comunicação e Informática.



II – VOTO DO RELATOR

Somente pode se cogitar em restringir a publicidade comercial em raros e excepcionais casos em que haja risco efetivo para a população. Este é o papel do Estado e, ainda, o motivo do Constituinte reservar competência exclusiva para a União legislar sobre a matéria, logo o Congresso Nacional.

No caso em exame, não há de se falar em risco algum, mas sim de pretensão em criar uma obrigatoriedade de incluir e, de uma certa forma, adentrar e controlar, a publicidade comercial de TODO tipo de produto que, PÔE ou NÃO, ser destinado à campanhas comerciais e publicitárias para vendas nos períodos de datas comemorativas.

Diante deste prisma, poderíamos até exemplificar como diferenciar um produto destinado a presentear um Pai, em seu dia, de um produto destinado a presentear um homem qualquer, mesmo que Pai, por exemplo, se a data de seu aniversário coincidir com o Dia dos Pais?

Na verdade, qual a efetiva necessidade de advertir a população sobre comprar ou não comprar? Sobre gastar ou não gastar? Sobre se endividar ou não se endividar?

Muito pelo contrário cabe ao Estado federal criar mecanismos para que a família brasileira possa comprar, gastar e, se for da vontade dela, se endividar a juros não extorsivos e sem ficar ao bel prazer dos pacotes econômicos sem efeito e da taxa do dólar. Em outras palavras, não pode o Congresso Nacional querer advertir a família a que não se endivide no Natal, no Dia dos Pais ou das Mães, momentos em que tradicionalmente elas próprias, as famílias, decidem o quanto querem e o quanto podem gastar com presentes e agrados aos seus entes familiares.

A simples alegação de que anúncios atraentes são suficientes para mostrar as novidades e criar, assim, novas necessidades de consumo, não basta e não legitima o poder público a interferir na muito competente publicidade brasileira. Estes anunciamos, na verdade, dada a concorrência de produtos, muito mais informam a população sobre as diferenças de preços e vantagens de crediário, por exemplo, do que fomentam o consumo pelo simples motivo de datas comemorativas.

Concluído, entendo não ser plausível este tipo de advertência por não haver necessidade da intervenção do Estado, por advertência por não haver necessidade da intervenção do Estado, por advertência genérica, indiscriminada, de qualquer ordem na publicidade comercial de produtos anunciados nas datas comemorativas como pretende a proposição legislativa em análise.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **SALVADOR ZIMBALDI**

Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional

Adiante do exposto, conclamo aos nobres deputados desta Comissão que rejeite o presente projeto de lei.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2001

Deputado SALVADOR ZIMBALDI

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.285-A, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)

Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

S U M Á R I O

● Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- votos em separado

***PROJETO DE LEI Nº 3.285-A, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)**

Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. MARCELO BARBIERI).

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/00*

PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- votos em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.285/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/11/2001 a 23/11/2001. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.



Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 287/01 CCTCI
Publique-se.
Em 03/10/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4987 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/287/01

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 3.285, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Órgão C.C.P. n.º 3402/01

Data: 04/10/01 Hora: 9:40

Ass: *Chen* Ponto: 2751



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.285, DE 2.000

Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança.

Autor: Deputado De Velasco

Relator: Deputado Fernando Gabeira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.285, de 2000, de autoria do Deputado De Velasco, propõe que as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas com tiragem superior a 10.000 (dez mil) exemplares sejam obrigados a divulgar mensagem alertando a população, especialmente em datas comemorativas, quanto aos gastos em consumo.

Sugere, o ilustre proposito, a seguinte mensagem:

“Cuidado, não se endivide, poupe para o futuro”.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.



8194474E29



II - VOTO DO RELATOR

Não obstante a nobre intenção do autor da presente proposição em querer incentivar a poupança da população brasileira evitando eventuais gastos desnecessários, não acreditamos que tal mensagem venha realmente a surtir o efeito desejado ou seja uma solução real de incentivo a poupança.

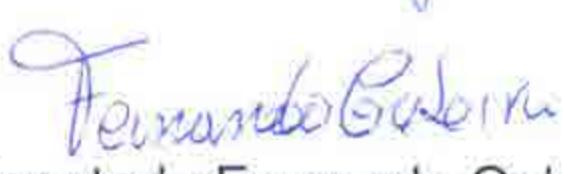
Em primeiro lugar, acreditamos que a poupança pode ocorrer quando existe um excedente de recursos, fato este que obviamente não acontece com a esmagadora maioria da população brasileira que vive em condições de sobrevivência ou miséria.

Outrossim, quando em datas comemorativas nossos pobres cidadãos deixam de consumir algo para comprar um presente para um ser querido o fazem com sacrifício mas, também, com alegria.

Outro lado da moeda, é que o consumo incentivado nestas datas fomenta a indústria e o comércio, gerando riqueza e emprego.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.285, de 2000.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2002.


Deputado Fernando Gabeira
Relator

201216 00 120 07:02



8194474E29



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 3.285, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.285/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Gabeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pinheiro Landim - Presidente, José Borba, Luciano Pizzatto e Luiz Alberto - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, Antonio Carlos Mendes Thame, Arlindo Chinaglia, Celso Russomanno, Eduardo Paes, Luiz Bittencourt, Luiz Ribeiro, Márcio Bittar, Paulo Baltazar, Raimundo Gomes de Matos, Luis Barbosa, Moacir Micheletto, Paulo Gouvêa, Silas Brasileiro e Xico Graziano.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2002.


Deputado LUCIANO PIZZATTO
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência



**PROJETO DE LEI Nº 3.285-B, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)**

Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança; tendo pareceres da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ MOREIRA); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição (relator: DEP. FERNANDO GABEIRA).

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- votos em separado

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



***PROJETO DE LEI Nº 3.285-B, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)**

Obriga as emissoras de rádio e televisão, bem como os jornais e revistas a divulgarem mensagem publicitária incentivando a poupança; tendo pareceres da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ MOREIRA) e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição (relator: DEP. FERNANDO GABEIRA).

(INICIAL A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

* Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/00

- Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática publicado no DCD de 20/09/01

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

SUMÁRIO

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 343/02 - CDCMAM

Publique-se.

Em 12/12/02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento: 13027 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 343/2002

Brasília, 27 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 133, *caput*, do Regimento Interno, a rejeição por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.285/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar as providências inerentes.

Respeitosamente,


Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
2º Vice-presidente no exercício da presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados